



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 438/18

PROTOCOLO N° 14.725.123-8

DATA: 17/07/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 126/18

APROVADO EM 13/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E
ADULTOS DE MEDIANEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 572/18 e nº 573/18–Sued/Seed, de 11/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Medianeira – Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Rua Pará, nº 2641, do município de Medianeira. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5542/17, de 24/10/17, pelo prazo de dez anos, de 31/07/17 a 31/07/27. (fl. 215)



PROCESSO N° 438/18

Os referidos Cursos foram autorizados a funcionar e reconhecidos por meio da Resolução Secretarial n° 3290/07, de 28/06/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 2511/13, de 28/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 15/13, de 17/04/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 150)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n°s 297/17 e 298/17, de 31/10/17, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 06/11/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 181 e 196, 203 e 219)

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/CEJA, pelos Pareceres n°s 91/18 e 92/18, de 15/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem a legislação vigente. (fls. 176 e 218)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1185/18 e n° 1186/18, de 03/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 222 e 236)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

A instituição de ensino justificou que o não cumprimento do **prazo** ocorreu em virtude de (...) acúmulo de trabalho diário, motivo pelo qual não se atentou para a urgência da data (...). A instituição de ensino declara estar atenta aos prazos determinados, uma vez que está ciente da importância para tal feito (...).



PROCESSO Nº 438/18

Melhorias e/ou modificações efetuadas: ampliação e reforma do ginásio de esportes, construção de rampas de acesso na entrada da secretaria, instalação de porta com trava eletrônica, pintura interna e externa, construção de calçadas em torno da escola, instalação de toldo na cozinha, instalação de bancos de concreto nas áreas livres, reforma da bancada e piso da cozinha, reforma do almoxarifado (...).

Laboratório de Química, Física e Biologia: localiza-se em sala adequada, arejada e bem iluminada, com todos os equipamentos necessários para as práticas com os alunos. Contêm armários, balcões, bancadas, banquetas, reagentes, vidrarias (...).

Biblioteca: localiza-se em um espaço satisfatório, reservado para pesquisa e leitura. Possui exemplares didáticos e literatura catalogados, dispostos em estantes, assinatura de revistas e jornais, dicionários de Língua Portuguesa e estrangeira (...).

Laboratório de Informática: equipado com 27 computadores, 04 impressoras. A sala é organizada, arejada e iluminada (...).

Espaço para Educação Física: possui quadra de esportes coberta, utilizada para as aulas práticas da disciplina de Educação Física e recreação (...).

Acessibilidade: possui área construída de aproximadamente 2968 m² e 2032 m² de área livre. Ambiente satisfatório para as funções de uso a que se propõe, adequado à proposta pedagógica, em atendimento aos alunos e comunidade, acesso adequado a pessoas com necessidades especiais como rampas, corrimão, **banheiro adaptado** (...).

Certificado de Conformidade: nº 1276, emitido em 14/08/17, com validade por um ano a partir da presente data e o **Alvará Sanitário:** nº 3275/17, datado de 11/04/17, válido até 11/04/18 (...).

A **Avaliação Interna** se encontra às fls. 202 e 218, e quadro abaixo.

ANO SERIE ESTAPA MÓDULO	MATRÍCULAS						DESISTENTES						TRANSFERIDOS						REPROVADOS						CONCLUINTE					
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016				
Língua Portuguesa	33	34	32	78	106	0	23	9	19	49	57	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
LEM - Inglês	33	0	33	41	40	0	22	0	19	24	23	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11	0	14	17	17				
Geografia	35	53	40	78	77	0	22	34	18	46	46	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	19	22	32	31				
História	71	65	77	77	77	0	33	35	37	33	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	30	40	44	49				
Ciências Naturais	35	57	73	78	75	0	20	32	31	47	34	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15	25	42	31	41				
Arte	30	26	69	95	145	0	12	12	24	37	77	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18	14	45	58	68				
Matemática	35	35	33	42	40	0	14	21	13	20	20	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	14	20	22	20				
Educação Física	95	50	105	130	137	0	58	30	45	51	41	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	37	20	60	79	96				

* A disciplina de Ensino Religioso é de oferta obrigatória, mas facultativa ao aluno, por este motivo não aparece na lista.



PROCESSO N° 438/18

ANO SÉRIE ESTAPA MÓDULO	MATRÍCULAS						DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE										
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016						
Língua Portuguesa	67	68	58	80	92	90	21	21	16	38	25	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	46	47	42	42	67
LEM - Inglês	36	72	83	87	79	80	17	32	38	24	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19	40	45	63	52
Geografia	56	60	86	67	65	60	23	29	20	25	16	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	31	66	42	49
História	64	68	80	69	52	55	23	28	47	23	17	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	40	33	46	35
Biologia	50	65	100	77	58	50	24	31	36	28	15	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	34	64	49	43
Física	67	69	70	67	76	70	15	23	29	32	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	52	46	41	35	46
Química	64	83	88	73	82	80	26	38	31	21	31	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	45	57	52	51
Arte	25	33	79	80	118	100	11	15	27	38	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	18	52	42	91
Sociologia	100	60	87	72	100	95	33	25	45	34	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67	35	42	38	55
Filosofia	109	68	73	67	77	70	37	34	19	41	32	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	72	34	54	26	45
Matemática	70	75	69	80	94	90	8	28	25	41	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	47	44	39	64
Educação Física	0	38	88	107	122	100	0	17	27	23	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	61	84	94

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 07/11/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 204 e 220)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 14/08/18, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, fls. 180 e 195, são parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, e corpo docente, fls. 188 e 189, 203 e 204, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 438/18

Consta, à fl. 221, cópia da Licença Sanitária atualizada, datada de 25/04/18, com validade até 25/04/19.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Medianeira – Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Medianeira – Ensino Fundamental e Médio, município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 438/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 13 de setembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da presidência